

LEI Nº 1.749, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Cria a Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária - GAAF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária (GAAF), fixada no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, atribuída, exclusivamente, ao servidor público municipal que desempenhe suas funções no âmbito da Secretaria Executiva da Receita Tributária, nas atividades de atendimento ao público e de apoio técnico operacional e no atendimento imediato ao contribuinte, com o objetivo de incentivar o desempenho funcional, concedida através de Portaria do Prefeito, por indicação do Secretário Executivo da Receita Tributária, considerando a especificidade, complexidade, produtividade e carga de trabalho de cada servidor, apurados de acordo com metodologia e critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária (GAAF) não poderá ser deferida para servidores que já tenham outro tipo de adicional e/ou gratificação de desempenho ou atribuição.

Art. 2º O valor da Gratificação de Atividade Administrativa Fazendária - GAAF será computada para o cálculo do décimo terceiro salário, férias e seu adicional, não podendo ser considerado para efeito de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º O servidor não perderá o direito à gratificação de que trata este artigo quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, faltas abonadas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício de 2020 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,
Estado de Pernambuco, em 27 de março de 2020.



Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista